



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal Nº 1.047/2011, alterado anteriormente pelas Leis Complementares Municipais nº 1.066/2011 e nº 1.125/2013, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011 de 21 de março de 2011, alterado anteriormente pela Lei Complementar nº 1.066 de 24 de novembro de 2011, pela Lei Complementar Municipal nº 1.125 de 10 de junho de 2013, passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 63. A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo é formada pelos seguintes cargos e padrão de vencimento:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Recepcionista	I	R\$ 798,95
01	Auxiliar Serviços Gerais	I	R\$ 798,95
02	Agente Administrativo	II	R\$ 798,95
01	Oficial Legislativo	III	R\$ 848,44
02	Motorista	IV	R\$ 989,85
01	Técnico Legislativo	V	R\$ 1.414,08
01	Técnico Contábil	V	R\$ 1.414,08
01	Assessor Jurídico	VI	R\$ 2.121,12



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



~~Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2014, data base para a próxima revisão geral anual, nos termos previstos no art. 37, X, da CF.~~

“Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de cada ano, data-se para as próximas revisões gerais anuais, nos termos previstos no art.37,X, da Constituição Federal.”(Alterada pela Lei complementar 004/2017)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de agosto de 2014.

Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito